



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 1688/2020

**SÚMULA: AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa **P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS**, inscrita no CNPJ sob nº 10.912.967/0001-01, uma área de terras constituída pelo **Lote de Terras nº 24 (VINTE E QUATRO)**, da **Quadra nº 05 (CINCO)**, com a área total de **1.000,00 metros quadrados**, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL** : Lote 24 (VINTE E QUATRO).  
**QUADRA** : Nº 05 (CINCO).  
**ZONA** : Cidade Industrial Edvar Sávio Polli.  
**SITUAÇÃO** : Município e Comarca de Iporã – PR.  
**ÁREA** : 1.000,00 m<sup>2</sup>.

#### LIMITES E CONFRONTAÇÕES:

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 25 e com parte do Lote nº 27, ambos desta quadra.

**LESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.

**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.

**OESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. Da Av. Presidente Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.



# MUNICÍPIO DE IPORÃ

## ESTADO DO PARANÁ

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

  
**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado (a) no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná**

**Órgão Oficial do Município de Iporã**

**Edição nº. 2051 Páginas 83-84 Ano: IX**

**Data: 14/07/2020**

ceder a Empresa N. G. DA SILVA - CONFECÇÕES, inscrita no CNPJ sob nº 91.974.535/0001-19, áreas de terras constituídas pelo Lote de Terras nº 18, da Quadra nº 05 com área de 1.000,00 metros quadrados, localizado na Cidade Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:  
**IMÓVEL : Lote nº 18.**  
**QUADRA : Nº 5.**  
**ZONA : Cidade Industrial.**  
**SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.**  
**ÁREA : 1.000,00 m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 19, desta quadra.  
**LESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 08, desta quadra.  
**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 17, desta quadra.  
**OESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. da Av. Presidente Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Celso Andrey Abreu  
**Código Identificador:8A24C73E**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1688/2020**

**SÚMULA:** AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE ÁREA DE TERRAS A EMPRESA P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica pela presente Lei, e com base na Lei Complementar nº 002/2009, de 22/12/2009, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder a Empresa P. S. MUNARETO - PRODUTOS METALÚRGICOS, inscrita no CNPJ sob nº 10.912.967/0001-01, uma área de terras constituída pelo Lote de Terras nº 24 (VINTE E QUATRO), da Quadra nº 05 (CINCO), com a área total de 1.000,00 metros quadrados, localizado no Parque Industrial Edivar Sávio Polli, nesta Cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:

**IMÓVEL : Lote 24 (VINTE E QUATRO).**  
**QUADRA : Nº 05 (CINCO).**  
**ZONA : Cidade Industrial Edvar Sávio Polli.**  
**SITUAÇÃO : Município e Comarca de Iporã – PR.**  
**ÁREA : 1.000,00 m².**

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:**

**NORTE:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 25 e com parte do Lote nº 27, ambos desta quadra.  
**LESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Lote nº 02, desta quadra.  
**SUL:** Com o rumo de NO 55°03', na distância de 50,00 metros, confrontando com o Lote nº 23, desta quadra.  
**OESTE:** Com o rumo de NE 34°57', na distância de 20,00 metros, confrontando com o Prol. Da Av. Presidente Castelo Branco.

§ 1º - A presente Lei de Cessão de Uso é feita com base no art. 58 e seus parágrafos da Lei nº 002/2009, de 22/12/2009, combinada com a Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

§ 2º - Que a empresa beneficiada pela presente Cessão de Uso terá por obrigação o contido no artigo 11 letras "a" a "e" e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1095/2010, sob pena de não o fazendo, a cessão e suas benfeitorias incorporadas retornarem ao poder da administração municipal.

**Art. 2º** - Nos termos da Lei nº 1.095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013, fica obrigado à empresa as seguintes condições específicas:

§ 1º - Início das obras em até 60 (sessenta) dias, após a publicação da lei e conclusão das obras em até 06 (seis) meses.

§ 2º - Não utilizar do imóvel como residência, moradia ou alojamento mesmo que de forma temporária.

§ 3º - No prazo do § 1º, construir cerca, muro, alambrado ou outra forma de demarcação elevada que possa impedir a entrada de transeuntes e animais de pequeno e grande porte.

§ 4º - Preservar a área cedida, mantendo-a limpa e em bom estado de conservação.

**Art. 3º** - O imóvel, objeto desta cessão somente poderá ser transferido pelo Município à cessionária por instrumento público, após o decurso do prazo de até 04 (quatro) anos, a partir da publicação desta Lei, fazendo-se constar na mesma as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e impossibilidade de hipoteca do mesmo, e verificado o cumprimento de todas as obrigações do art. 11 e seguintes da Lei nº 1095/2010, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1281/2013.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal fica autorizado a especificar os dados relativos aos imóveis, seus valores, memoriais e metragens, inclusive

podendo corrigir eventuais erros nos mesmos, de forma a possibilitar seu registro cartorial.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.

**ARISTIDES ANTONIO CAMPOS**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Celso Andrey Abreu  
Código Identificador: B54C317E

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO**  
**RESOLUÇÃO Nº 04/2020**

Súmula: Aprova "ad referendum" o Plano Municipal de Contingência Referente ao Combate e Prevenção ao COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Iporã, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.090 de 31 de maio de 2010, considerando o disposto na:

Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 16 – IV;

Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Resolução Nº 130, de 15 de julho de 2005, Norma Operacional Básica da Assistência Social – NOB/SUAS;

Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Lei Nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que tem por finalidade alterar a Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Resolução Nº 33, de 12 de Dezembro de 2012, aprova a Norma Operacional Básica do sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS.

Considerando a deliberação realizada em 10 de julho de 2020, sob a ata 245,

**Resolve:**

Art. 1º - Aprovar "ad referendum" o Plano Municipal de Contingência Referente ao Combate e Prevenção ao COVID-19 da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã/PR, 10 de julho de 2020.

**MARIA FERRAZ SANTANA**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**PLANO DE CONTINGÊNCIA REFERENTE AO COMBATE E PREVENÇÃO AO COVID-19**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Iporã – Pr**  
**2020**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ**  
**ARISTIDES ANTÔNIO CAMPOS**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À ÁREA SOCIAL**  
**ELIE ALVES DEZIDERIO**

**ÓRGÃO GESTOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**CÍNTIA SIQUEROLO OSELIERI**  
**MARCELINO MOISES DE SOUZA**

**CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**  
**SHIRLANE MARTINS MODESTO**  
**DÉBORA REINA DOS ANJOS**  
**FRANCIELE FAVATO FIORELI**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**  
**SARA BONAMIM VAZ DE CAMPOS**  
**ANA LUCIA MULLER SILVEIRA GRACIANO**

**1- INTRODUÇÃO**

A Organização Mundial da Saúde declarou em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo Coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional.

CORONAVÍRUS (COV) é uma ampla família de RNA vírus que em seres humanos podem causar síndromes respiratórias e gastrointestinais. O novo coronavírus é uma nova cepa que ainda não havia sido previamente identificada em humanos.

Conforme estudos o período médio de incubação da infecção por coronavírus é de 5,2 dias com intervalo que pode chegar até 12,5 dias.

A disseminação ocorre de pessoa para pessoa, principalmente por meio de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra, semelhante à maneira como a influenza e outros patógenos respiratórios se espalham ( Brasil, 2020)

Segundo especialistas da Saúde, a transmissibilidade dos pacientes infectados pelo Coronavírus ocorre entres pessoas, em média 7 dias, após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do Novo Coronavírus( COVID – 19 ) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas.

O Ministério da Saúde – MS, em 03 de fevereiro de 2020, declarou através da Portaria nº188, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19. Em 20 de março de 2020, o mesmo Ministério, declarou através da Portaria nº 454, que em todo o território nacional se encontrava em estado de transmissão comunitária do Covid-19.

Em 24 de março de 2020, o Ministério da Cidadania, através da Portaria nº 337, dispôs acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Sabe-se que o Sistema Único da Assistência Social – SUAS, tem papel fundamental no contexto da Emergência em Saúde Pública, principalmente no que diz respeito à proteção da população mais vulnerável da sociedade.

Portanto, é de extrema necessidade definir estratégias e planejar ações para prevenir e diminuir riscos e agravos sociais decorrentes da Disseminação do Covid-19.

Com base nisso, a Assistência Social do município de Iporã apresenta este Plano no intuito de definir estratégias e ações no combate à disseminação desta doença e seus graves efeitos sociais em nossa comunidade.

**2- OBJETIVO GERAL**

Definir estratégias de trabalho ofertada pelas equipes de profissionais das Unidades e Serviços da Assistência Social do município de Iporã-Pr, diante desta nova realidade vivida pela sociedade acometida pela pandemia, situação esta, de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, referente ao Covid-19.

**3- OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Proteger a população em situação de vulnerabilidade e risco social diante desta nova realidade vivida pela sociedade;